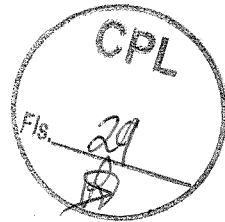




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS



CONTRATO Nº 01.001.006.013/2021 – IMÓVEIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.006/2021

CONTRATO Nº 01.001.006.013/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, E A SRA. SOLENNE OLIVEIRA RIBEIRO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS-MA**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Avenida João Rosa, nº: 285, Centro, Aldeias Altas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.096.853/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. Sebastião Nunes Almeida, brasileiro, portador do RG nº: 051299832014-0 SESP-MA e inscrito no CPF sob o nº: 421.262.233-53, residente na cidade de Caxias/MA, à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 2002 – Centro, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **Sra. Solenne Oliveira Ribeiro**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Avenida Alderico Machado, nº: 735, Centro – Aldeias Altas/MA, portadora do RG nº: 055879562015-0 - SSP-MA e CPF: 625.713.473-06, denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato de locação de imóvel nas condições que seguirão enquadrado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 013/2021**, conforme disposto no **inciso x do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, sendo aplicável a referida lei e suas alterações posteriores e em omissão os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os Termos da Legislação Civil aplicáveis a espécie, quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO LOCALIZADO NA AVENIDA ALDERICO MACHADO, Nº: 735, CENTRO - ALDEIAS ALTAS/MA, PARA FUNCIONAMENTO DE UM ALMOXARIFADO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo do contrato, iniciando-se no dia **26 de janeiro de 2021 com término previsto para o dia 26 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

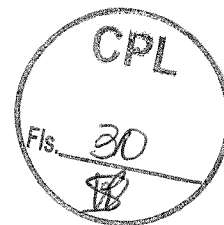
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o número abaixo ESPECIFICADO:

0501 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04 – Administração
122 – Administração Geral
0007 – Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS



0006 – Manutenção da Coordenação da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.36.00 – Outros Serviços – Pessoa Física
0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 – A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o aluguel mensal de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo um total estimado em **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

4.2 – O Pagamento do referido aluguel dar-se-á até o dia 10 (décimo) útil de cada mês ao **LOCATARIO**. Dados bancários: Ag: 5897-1 – C/C nº: 20742- X – Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA: DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

5.1. A LOCATÁRIA não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista a LOCATÁRIA qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação está sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/01/1991, ficando assegurado a locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a LOCATÁRIA, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo, sendo obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença.

CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA PENAL: A Locadora e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de 01 (um) aluguel atualizados, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

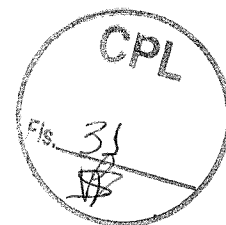
CLÁUSULA NONA: Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, respeitando sempre a proporcionalidade do reajuste que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento do aluguel e danos causados no imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, renunciando a outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS



E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram digitar o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e ordem.

Aldeias Altas – MA, 26 de janeiro de 2021.

Sebastião Nunes Almeida
Secretário Municipal de Administração e Finanças
LOCATÁRIA

Solenne Oliveira Ribeiro
LOCADORA

ALDEIAS ALTAS